

Senhor
Jonas Donizette Ferreira
Prefeito de Campinas
Paço Municipal
Avenida Anchieta, 200, 4º andar
13015-904 Campinas, SP – Brasil

Senhor
Marcelo Knobel
Reitor
Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Caixa Postal 6194 – Barão Geraldo
13083-872 Campinas, SP – Brasil

Ref.: ATN/KK-17838-BR. Cooperação Técnica Não-Reembolsável. Apoio para estabelecer um Hub Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (HIDS) em Campinas.

Prezado Senhor,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre o Município de Campinas, a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (doravante denominados “Beneficiários”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável aos Beneficiários, (doravante denominada “Cooperação Técnica”), para apoiá-los no desenvolvimento de um *Master Plan* e apoiar na conceitualização e construção da estratégia de criação e estruturação do *Hub Internacional de Desenvolvimento Sustentável – HIDS* (doravante denominado “Programa”). Os termos da Cooperação Técnica estão incluídos no Documento de Cooperação Técnica que está anexado à presente e é considerado parte integrante deste Convênio. Os aspectos principais da operação são os seguintes:

1. O montante dos fundos outorgados pelo Banco para a realização da Cooperação Técnica será de até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas conversíveis), que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo Coreano de Parceria de Conhecimento para Tecnologia e Inovação – KPK (doravante denominado “Contribuição”). A Contribuição é outorgada em caráter não-reembolsável.

2. O prazo para a execução do Programa será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor deste Convênio. O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de tal data. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco.
3. Por solicitação dos Beneficiários, o Banco utilizará os recursos da Contribuição exclusivamente para contratar e pagar diretamente os serviços necessários para o cumprimento dos objetivos da Cooperação Técnica.
4. Os Beneficiários se comprometem a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico necessário para a execução do Programa. Além disso, os Beneficiários comprometem-se a realizar, oportunamente, os aportes exigidos (doravante denominados o "Aporte"), em complemento à Contribuição, para a completa e ininterrupta execução do Programa. O total do Aporte estimado será não monetário, no equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), completando o equivalente a US\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), custo total estimado do Programa, sem que tais estimativas reduzam a obrigação dos Beneficiários de aportar os recursos adicionais exigidos para a conclusão do Programa.
5. O financiamento dos serviços indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente um programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
6. Os Beneficiários se comprometem a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso os Beneficiários deverão identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página "Web" o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que os Beneficiários tenham qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Nestes termos, solicitamos a V. Sas., como representantes dos Beneficiários, a aceitação aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 3 (três) vias originais de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da última das assinaturas, conforme indicado abaixo.

Atenciosamente,

Morgan Doyle
Representante do Banco no Brasil

Data: ___ de _____ de 2020

DE ACORDO:

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Jonas Donizette Ferreira
Prefeito

Data: ___ de _____ de 2020

DE ACORDO:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS

Marcelo Knobel
Reitor

Data: ___ de _____ de 2020